

LEI N.º 1.512 de 23 de junho de 1980

Autoriza abrir Crédito Especial para indenizar benfeitorias em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta Lei a indenizar ao *Celeste Futebol Clube* com a importância de Cr\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), para fazer face às despesas realizadas com benfeitorias em área de terreno pertencente à municipalidade situada na zona 03, setor bairro de Lourdes, lote único, quadra 29^A, compreendendo 220,00m de muro pré-fabricado e serviços de aterro com escória e terra.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), para fazer face à indenização de que trata esta Lei.

Art. 3º Para abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal anular total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente, quer na parte corrente, quer na de capital.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de junho de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal